



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-3361-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 18 (dezoito) DE MARÇO (03) DE 2012 (dois mil e doze), A VIGORAR A PARTIR DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO DO MESMO, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Extrato da Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de Março de 2012, que deu nova redação ao Estatuto da Santa Casa de Paraguaçu Paulista, além de outras alterações, conforme a íntegra do novo estatuto que segue abaixo:

ESTATUTO DA "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA"

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos; com sede e foro na cidade de Paraguaçu Paulista, na Rua Caramuru, nº 568.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo prestar assistência no ramo de Santa Casa de Misericórdia, com atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.

Artigo 3º - A Associação poderá, dentro do cumprimento de seus objetivos, firmar convênios com outras entidades jurídicas de assistência médica, planos de saúde, empresas em geral, órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal, mediante pagamento, bem como admitir tratamento aos enfermos mediante pagamentos por tais convênios ou mesmo particulares, revertendo a renda para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade deverão ser integralmente aplicadas no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o Artigo 3º, Inciso IV do Decreto nº. 2.536/98.

Artigo 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado e ilimitado o número de seus associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS



Artigo 5º - Poderão pertencer ao quadro associativo pessoas de ambos os sexos, maiores de idade e as pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 6º - Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

I - **BENFEITORES**: Os que fizerem em única vez, donativos em dinheiro ou em espécie igual ou superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo, vigente em 31 de dezembro do exercício anterior;

II- **BENEMÉRITOS**: Os que se distinguirem por serviços de alta relevância, prestados à Associação;

III - **REMIDOS**: Os que pagarem em única vez, 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente em 31 de dezembro do exercício anterior;

IV - **CONTRIBUINTES**: Os que pagarem mensalmente durante o ano civil de forma ininterrupta ou de uma só vez como anuidade, o valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em 31 de dezembro do ano anterior, e que manifestarem o desejo de se associarem, cumprindo o disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Os associados das categorias BENFEITORES e BENEMÉRITOS ficam também remidos de suas mensalidades.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, a contribuição dos sócios CONTRIBUINTES poderá ser cobrada de forma parcelada dentro do exercício em que é devida, obedecido o limite máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 7º - Os títulos das categorias de sócios previstos nos Incisos I, III e IV do Artigo anterior, serão conferidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Mesa Administrativa; o de sócio previsto no Inciso II será conferido exclusivamente pela Mesa Administrativa.

Artigo 8º - Os associados não serão responsáveis pelo passivo da Associação, e os administradores responderão em caso de excesso de mandato, má gerência ou administração fraudulenta.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - A admissão de novos associados nas categorias previstas nos Incisos I a III do Artigo 6º, será feita por proposta escrita de qualquer membro da Associação, endereçada à Mesa Administrativa, que resolverá a respeito em sua primeira reunião ordinária.

§ 1º - Os associados enquadrados nas categorias relacionadas nos Incisos I a IV do mencionado no Artigo 6º poderão indicar novos associados, sendo que os associados beneméritos terão seus atos considerados relevantes aprovados pela Mesa após certificadas as suas ocorrências, por comissão especialmente formada para relatá-los.

§ 2º - Os membros da comissão serão escolhidos dentre os membros da Mesa Administrativa, em número de três, que terão o prazo de 20 dias para exibirem o relatório à mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

§ 3º - A admissão dos sócios na categoria prevista no Inciso IV do Artigo 6º será feita mediante proposta ou pedido encaminhado à Diretoria através de outro associado ou pelo próprio interessado, independente de aprovação, e deverá pagar o primeiro mês da contribuição logo no mês imediatamente seguinte, ou a anuidade, adquirindo direitos de associado somente após esse pagamento.

§ 4º - Para ser admitido na condição de sócio CONTRIBUINTE, prevista no Inciso IV do Artigo 6º, não há necessidade de aprovação da Mesa Administrativa, bastando a aprovação da Diretoria Executiva, que poderá admiti-lo.

Artigo 10 - É condição essencial para que a pessoa proposta seja de honorabilidade reconhecida, e uma vez aceita, será enviada comunicação escrita ao novo associado que terá valor de título de admissão.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 11 - Deixarão de pertencer ao quadro associativo:

I - o associado que espontaneamente solicitar a sua exclusão do quadro social;

II - o associado que deixar de pagar uma anuidade ou três mensalidades consecutivas;

III - o associado que causar prejuízo à Associação, por má-fé ou negligência, devidamente comprovada, ou, se locupletar direta ou indiretamente com dinheiro ou bens da Associação.

Parágrafo único: Em caso de exclusão por ocorrência prevista no Inciso III, a Mesa deliberará mediante representação do Provedor ou de três associados, depois de concedido direito de defesa ao representado na forma prevista na Constituição Federal, cabendo recurso da exclusão para a Assembléia Geral;

Artigo 12 - O associado que dentro do prazo de um ano, a contar da data de sua exclusão prevista no Inciso II do Artigo anterior, remir a anuidade em atraso, voltará a gozar de todos os seus direitos, independentemente de nova admissão.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São deveres de todos os associados:

I - observar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

II - promover o engrandecimento da Associação, por todos os meios lícitos ao seu alcance.

Artigo 14 - São direitos dos associados classificados nas categorias previstas no Artigo 6º:

I - comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte em suas deliberações;

II - aceitar cargos administrativos para os quais for eleito, salvo motivo justo;

III - votar e ser votado para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ressalvado o disposto nos Artigos 34 e 35.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será formada pela reunião de seus associados classificados nas categorias previstas no Artigo 6º.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no terceiro domingo do mês de março, cuja ordem do dia será a seguinte:

- I - leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal;
- II - leitura, discussão e votação do relatório do Provedor;
- III - apresentação de indicações, reformulação do Estatuto, projetos, requerimentos ou reclamações;
- IV - eleição e posse da Mesa Administrativa, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período seguinte, caso coincida com o término do mandato desses órgãos;
- V - leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa Administrativa, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente da Mesa Administrativa.

§ 1º - Se o pedido dos associados de convocação da Assembléia Geral não for atendido dentro de quinze (15) dias, os signatários poderão convocar diretamente a Assembléia.

§ 2º - Entende-se por associado quite, aquele que esteja com suas contribuições já vencidas totalmente quitadas, sem pendência no dia da assinatura do requerimento.

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral para a reunião ordinária ou extraordinária será realizada pelo Presidente da Mesa Administrativa, mediante publicação de editais em sua sede e pela imprensa local, divulgando a pauta e os motivos da reunião, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

Artigo 19 - A Assembléia Geral não poderá funcionar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados quites.

Parágrafo único: Não havendo número para funcionar a Assembléia no horário designado no Edital, poderá se realizar após o decurso de 1/2 (meia) hora a convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa Administrativa, ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente, ou na ausência deste, pelo Secretário da Mesa Administrativa, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 21 - As reuniões da Assembléia Geral serão relatadas em Atas lavradas em livro próprio, e o registro de presença dos associados será efetuado em livro especial, em apartado, pelo secretário da Mesa.

Artigo 22 - É privativo da Assembléia Geral:

- I - pronunciar-se sobre os atos da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - destituir os administradores que compõem a Mesa Administrativa do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, em seu todo ou em parte, obedecendo ao rito de processo administrativo previsto na Constituição Federal;

III - para que a destituição seja efetivada, serão necessários os votos de 2 (dois) terços dos associados presentes com direito a voto;

IV - revogar os atos da Mesa Administrativa ou da Diretoria Executiva, quando contrários a este Estatuto;

V - autorizar a alienação de bens imóveis considerados desnecessários à Associação;

VI - aprovar alterações no Estatuto conforme Artigo 84 e Parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil Brasileiro em vigor;

VII - eleger os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 23 - Nas Assembléias, qualquer associado poderá fazer uso da palavra durante espaço de tempo que será concedido pelo Presidente.

CAPÍTULO VII DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 24 - A Mesa Administrativa será composta de 15 (quinze) membros efetivos, eleitos entre os associados escolhidos em escrutínio secreto na assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato.

Artigo 25 - Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa:

I - os credores da Associação, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Artigo 74 deste Estatuto;

II - os associados atingidos pelas disposições dos Artigos 34 e 35 deste Estatuto;

III - os ocupantes de quaisquer cargos, funções ou atividades com vínculo empregatício com a Associação;

IV - todos os médicos, inclusive do Corpo Clínico, ou de outra categoria de profissionais liberais que prestem serviços remunerados à Associação.

Artigo 26 - A posse da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva dar-se-á perante a Assembléia Geral por ocasião da eleição no terceiro domingo de março.

Artigo 27 - No dia da posse, a Mesa Administrativa se reunirá em separado e elegerá dentre os mesários o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 28 - A Mesa Administrativa reunir-se-á uma vez por mês, em dia e hora que serão determinados por ela na sua posse, com no mínimo de 2/3 de seus membros.

Artigo 29 - Compete à Mesa Administrativa:

I - aprovar a admissão e exclusão de associados e referendar os títulos conferidos pela Diretoria;

II - tomar conhecimento de todas as atividades da Diretoria Executiva;

III - conceder ou negar licença a seus membros;

IV - autorizar ou não o Provedor a assinar contratos, inclusive bancários, determinando as condições;

- V - resolver sobre dispêndio de numerário, no aumento ou conservação do patrimônio;
- VI - deliberar sobre orçamentos e plantas de obras a executar;
- VII - receber e julgar os recursos sobre atos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Corpo Clínico, apurados conforme procedimento previsto no Regimento Interno;
- VIII - referendar ou não o Diretor Clínico e/ou Vice-Diretor Clínico;
- IX - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na reunião de posse;
- X - aprovar o orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte recebido até o dia 30 de novembro da Diretoria Executiva;
- XI - referendar ou não os contratos de parceria para obtenção de recursos de pessoas jurídicas ou físicas;
- XII - convocar o Diretor Clínico, sempre que seja necessário, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 30 - As resoluções da Mesa Administrativas estão sujeitas a recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 31 - Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa e da Assembléia.
- II - cuidar para que a Mesa seja informada de todos os atos da Diretoria Executiva e qualquer outro órgão da Associação, levando à votação as matérias de sua competência;
- III - observar as ações da Diretoria e de outros órgãos da Associação, zelando para que sejam cumpridas na forma estabelecida neste estatuto e regulamento interno;
- IV - fazer cumprir as decisões da Mesa Administrativa;
- V - convocar o Provedor para as reuniões ordinárias e extraordinárias, se necessário, bem como o Diretor Clínico, Diretor Técnico e Conselho Fiscal ou qualquer outro representante de órgão da Associação, para esclarecimentos ou suporte, quando julgar necessário.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir ou representar o Presidente na sua ausência, impossibilidade ou impedimento.

Artigo 33 - Compete ao Secretário da Mesa Administrativa:

- I - elaborar as atas das reuniões da Mesa;
- II - comunicar à Diretoria Executiva e a qualquer outro órgão da Associação, as decisões tomadas nas reuniões;
- III - organizar os arquivos dos documentos de interesse da Mesa;
- IV - comunicar o Presidente da Mesa Administrativa quando seus membros excederem o limite das faltas às reuniões.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos por escrutínio secreto dentre os associados na mesma Assembléia Geral que eleger a Mesa Administrativa;

The bottom right of the page features several handwritten signatures in black ink. Above the signatures is a circular stamp from the 'REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS' (Civil Registry of Legal Entities). The stamp contains the name 'Marcos Peres' and the title 'Diretor Designado' (Designated Director). The stamp is partially obscured by the signatures.

Artigo 35 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal as pessoas enumeradas no Artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 36 - Além do disposto no Artigo 1069 do Código Civil Brasileiro, compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar todos os documentos que geraram as Receitas e Despesas do mês;

II - verificar os balancetes mensais e balanço geral, à luz de todos os documentos, verificando as contas mensalmente dando parecer nos respectivos documentos, inclusive no balanço final;

III - comunicar, incontinentemente por escrito, à Mesa Administrativa sobre a existência de irregularidades na documentação da Contabilidade da Associação;

IV - assessorar, por ocasião de auditorias, os auditores contratados para esse fim;

V - observar se estão sendo cumpridos os princípios contábeis e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão escolhidas dentre as chapas concorrentes e previamente elaboradas pelos interessados, por escrutínio secreto e por maioria de votos, não podendo, entretanto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal integrarem a Mesa Administrativa.

Parágrafo único: As cédulas terão tantos nomes quantos forem as chapas concorrentes, devendo ser impressas grafadas em cabeçalho: "para Mesa Administrativa e Conselho Fiscal", "para Diretoria Executiva".

Artigo 38 - O associado somente entrará no gozo de seus direitos de votar após 30 (trinta) dias de sua inclusão no quadro social, e de ser votado após 6 (seis) meses de sua inclusão no quadro social, e só poderá ser investido no cargo de administrador aquele que não contrariar o disposto no Artigo 1.011 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

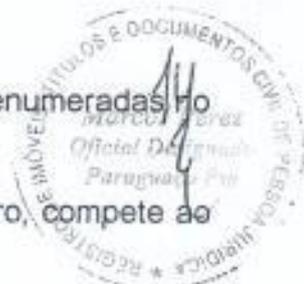
Artigo 39 - Os associados que sejam pessoas jurídicas, não tem direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 40 - Tanto nas eleições, como nas decisões da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa, é vedada a representação de qualquer associado por procuração.

Artigo 41 - Estarão aptas a concorrer as chapas que se registrarem em até 15 (quinze) dias antes da eleição, indicando o nome dos quinze membros que formarão a Mesa Administrativa, mais cinco suplentes, incluindo, também, o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal e seus suplentes:

§ 1º - Para a Diretoria Executiva, estarão aptas a concorrer as chapas que se registrarem em até 15 (quinze) dias antes da eleição, indicando o nome dos associados que desejarem concorrer aos cargos de provedor, vice-provedor, secretário, segundo secretário, tesoureiro, segundo tesoureiro e procurador jurídico.

§ 2º - As chapas interessadas deverão apresentar um nome que as identifiquem e serão encaminhadas por ofício assinado por todos seus candidatos à Mesa



Administrativa e à Diretoria Executiva, que deverá ser protocolado na Secretaria da Associação dentro do horário comercial.

§ 3º - As chapas que concorrerem à Mesa Administrativa e à Diretoria Executiva não necessitam ser vinculadas entre si. Apenas o Conselho Fiscal ficará vinculado à chapa da Mesa Administrativa.

Artigo 42 - A coleta dos votos será feita pela ordem de assinatura no Livro de Presença, participando da Assembléia os associados quites que o assinaram até 1 (uma) hora após o início da reunião.

Parágrafo único: Esgotado o prazo a que se refere o "caput", serão encerradas as assinaturas no Livro de Presença, participando da votação somente os associados que estiverem presentes no recinto e que tenham assinado o livro.

Artigo 43 - O Presidente da Assembléia abrirá a sessão e nomeará Comissão com três membros, a quem competirá organizar a eleição, distribuindo as cédulas aos eleitores e coletando em uma própria os votos na ordem de assinatura do livro de presença, cabendo, ainda, à mesma comissão proceder à contagem dos votos e divulgar as chapas vencedoras para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tudo constando na ata da Assembléia.

Parágrafo único: Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 44 - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á nova eleição em seguida, concorrendo nesse novo pleito apenas as chapas mais votadas que ficaram empatadas, excluindo as demais, devendo a mesma comissão organizar a coleta e escrutínio dos votos dessas chapas que voltarão a concorrer.

Parágrafo único: Em caso de novo empate será eleita a chapa que tiver o maior número de associados com mais de 50 (cinquenta) anos.

Artigo 45 - Concluída a apuração o Presidente da Assembléia proclamará as chapas vencedoras para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Dentro do prazo de 24 horas, qualquer associado que tenha tomado parte nos trabalhos, poderá impugnar os resultados da eleição no seu todo ou em parte, desde que haja alguma infringência ao Estatuto da Associação.

Artigo 46 - Todos os órgãos eletivos terão mandato de 1 (um) ano com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 47 - São considerados cargos administrativos:

- I - os de membros da Diretoria Executiva;
- II - o de Diretor de outros departamentos ou órgãos que a Associação venha a criar.

Artigo 48 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia e hora designados pelo Provedor e sempre anteriormente à reunião da Mesa

Administrativa, mediante aviso da Secretaria, presentes a maioria de seus membros cabendo ao Provedor, por força de circunstâncias, convocá-los a qualquer tempo

Artigo 49 - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva, bem como de qualquer outra função de caráter administrativo.

Artigo 50 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir todos os serviços dos departamentos da Associação;
- II - deliberar sobre todos os assuntos de direção, que inclui organização, gerenciamento e administração de departamentos e setores da Associação, empregando medidas necessárias e suficientes para manter o hospital em condições de produção e atendimento satisfatórios de modo a cumprir os objetivos sociais;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, assim como as deliberações da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- IV - conferir títulos aos associados, nas categorias Benfeitores, Remidos, "ad-referendum" da Mesa Administrativa;
- V - indicar à Assembléia Geral os nomes de pessoas que hajam prestado serviço de alta relevância à Associação e que façam jus ao título de Benemérito;
- VI - fazer orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação da Mesa Administrativa;
- VII - providenciar tudo o que disser respeito à administração e fins da Associação, quando não for da exclusiva competência da Assembléia Geral ou Mesa Administrativa;
- VIII - interpretar os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno;
- IX - zelar para que os integrantes da Diretoria Executiva não estejam ligados por qualquer vínculo, especialmente empregatício, a pessoas ou grupos que tenham interesse comercial com a Associação;
- X - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tratando a Associação como ente público e de interesse coletivo;
- XI - praticar tomada de preços quando da aquisição de móveis, materiais de construção, insumos e materiais de consumo, bem como de materiais necessários ao provimento dos diversos departamentos elegendo aquele de menor preço que possa estar aliado à melhor qualidade;
- XII - manter rigorosamente atualizado o inventário de Bens Móveis da Associação, adotando livros e registros necessários a tanto;
- XIII - determinar que sejam incorporados à contabilidade as construções ou reformas de bens imóveis, afetando-os ao ativo imobilizado;
- XIV - zelar pela aplicação correta dos recursos obtidos com contratos de parcerias perante órgãos governamentais ou não, podendo contratar auditores independentes ou não.

Artigo 51 - As deliberações da Mesa Administrativa e da Diretoria Executiva serão tomadas por no mínimo 2/3 de votos dos membros presentes.

Artigo 52 - Compete ao Provedor:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - cumprir e fazer cumprir os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, cuidando para que toda a escrituração da Associação seja realizada por profissionais aptos ao exercício legal da profissão de contador;
- III - fazer com que todas as decisões desses poderes sejam cumpridas;



IV - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, inclusive ratificar e assinar convênios e outros documentos com a União, Estado, Município e Autarquias, podendo delegar esta função ao Procurador ou Administrador Hospitalar, quando necessário;

V - assinar todos os papéis de expediente, contratos, termos de parceria com órgãos públicos ou privados, petições e constituir advogado ou procurador, precisando, entretanto, de autorização da Mesa Administrativa para demandar;

VI - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, comunicando seus membros por convite expresso com ciência em cópia que ficará em arquivo;

VII - admitir e demitir empregados dos estabelecimentos mantidos pela Associação, na forma da legislação em vigor;

VIII - criar cargos e conceder aumentos salariais fora dos previstos em dissídios coletivos, deverá ser referendado pela Mesa;

IX - dar andamento aos negócios urgentes da Associação, inclusive alienar bens móveis, utensílios, aparelhos velhos e obsoletos com prévia autorização da Mesa Administrativa;

X - mandar fazer pagamentos de todas as despesas da Associação, para o bom andamento da mesma;

XI - providenciar todos os recebimentos destinados à Associação;

XII - levar à Assembléia Geral no fim de cada exercício, um relatório dando conta de todos os fatos ocorridos durante o ano, mostrando o movimento hospitalar, bem como o estado financeiro da Associação, indicando medidas próprias ao seu desenvolvimento;

XIII - convocar o Diretor Clínico para as reuniões da Diretoria Executiva, para esclarecimento de assuntos de interesse da Associação;

XIV - desempatar as votações nas reuniões da Diretoria Executiva;

XV - mandar imprimir, logo após a sua posse, o Relatório do seu antecessor;

XVI - a Chefia Administrativa do Pronto Socorro do Hospital;

XVII - quando for possível às finanças e necessidades da Associação, nomear médico Diretor Técnico, que terá as funções definidas em Regimento Interno;

XVIII - apresentar na reunião da mesa o balancete do mês anterior;

XIX - cuidar para que seja publicado em jornais locais, até o mês de março de cada ano, o relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade relativa ao exercício fiscal imediatamente anterior, mencionando a existência de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão;

XX - providenciar aplicação dos recursos obtidos em parcerias perante órgãos governamentais ou não, depois de devidamente referendados pela Mesa Administrativa;

XXI - contratar auditores, mesmo externos, independentes ou não, para verificação da correção na aplicação dos recursos obtidos com parcerias perante órgãos estatais ou mesmo privados;

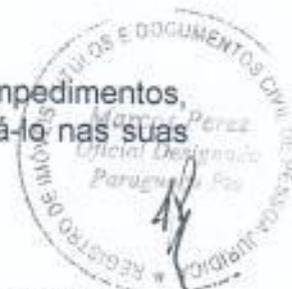
XXII - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na condição de Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo ao Artigo 70, Parágrafo único, da Constituição Federal;

XXIII - contratar Administrador Hospitalar e conferir-lhe atribuições para administrar a Associação, atribuindo poderes para assinar expedientes da Associação que permitam o melhor andamento da administração, respeitados os limites deste estatuto e do Regimento Interno;

XXIV - nomear Coordenador para o Pronto Socorro;

XXV - a distribuição dos leitos de acordo com as especialidades dos senhores médicos e a necessidade do serviço interno do Hospital.

Artigo 53 - O Vice-Provedor substituirá o Provedor em suas faltas e impedimentos, competindo-lhe nesse caso todas as atribuições deste, inclusive auxiliá-lo nas suas atribuições.



Artigo 54 - Compete ao 1.º (primeiro) Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, procedendo a sua leitura após a abertura da reunião seguinte;

II - fazer toda a correspondência da Associação e organizar o seu arquivo;

III - organizar a lista geral dos associados, segundo as respectivas categorias;

IV - apresentar no final do exercício um resumo dos atos de administração a seu cargo, para fazer parte do relatório do Provedor;

V - substituir o Vice-Provedor em suas faltas e impedimentos.

Artigo 55 - O 2.º (segundo) Secretário substituirá o 1.º (primeiro) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao 1.º (primeiro) Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à Associação;

II - fazer os pagamentos determinados pelo Provedor assinando os cheques com o mesmo e depositar os saldos em estabelecimentos de crédito a juízo da Diretoria Executiva;

III - supervisionar a Contabilidade cuidando para que esteja sempre em ordem, fazendo observar os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - apresentar na primeira reunião de cada mês, da Diretoria Executiva, um balancete da Receita e Despesa do mês anterior;

V - arrecadar os créditos e rendas da Associação;

VI - auxiliar os auditores que venham a ser contratados para verificação das contas e aplicação de recursos da Associação;

VII - auxiliar na prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos pela Associação como entidade Civil de interesse público, observando o disposto no Artigo 70, Parágrafo único, da Constituição Federal;

VIII - encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes do mês anterior, de modo a cumprir o disposto no Artigo 36, Inciso II, desse Estatuto.

Parágrafo único: Para a arrecadação das contribuições dos associados poderá o Tesoureiro, de comum acordo com o Provedor, contratar, sob sua responsabilidade, pessoa idônea, pagando a esta percentagem fixada pela Diretoria Executiva, ou firmar convênios com outras entidades que possam efetuar a cobrança.

Artigo 57 - O 2.º (segundo) Tesoureiro substituirá o 1.º (primeiro) em suas faltas e impedimento.

Artigo 58 - Compete ao Procurador Jurídico:

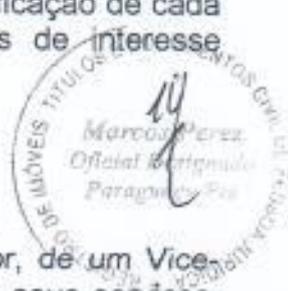
I - credenciado pela Diretoria Executiva, representar ativa e passivamente a Associação;

II - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe forem solicitadas pelos órgãos administrativos do Hospital, podendo solicitar ou contratar, se necessário, serviços de profissionais habilitados;

Several handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

- III - auxiliar o Provedor no que lhe for solicitado;
- IV - organizar um fichário do quadro social contendo a identificação de cada um, serviços prestados à Associação e quaisquer outros dados de interesse cadastral.

CAPÍTULO XI DO CORPO CLÍNICO



Artigo 59 - O Corpo Clínico do Hospital compor-se-á de um Diretor, de um Vice-Diretor Clínico e de tantos médicos quantos forem necessários aos seus serviços, sem vínculo empregatício, admitidos pela Mesa Administrativa ouvido o Diretor Clínico, cuja manifestação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 60 - Cada médico integrante do Corpo Clínico e ocupante da especialidade é responsável pelo paciente internado, observando o Regimento Interno à responsabilidade profissional de cada um na forma pregada pelo Código de Ética Médica.

Artigo 61 - Aos membros do Corpo Clínico é assegurada a mais ampla liberdade e autonomia profissional, respondendo cada qual pelos atos que praticar no exercício de suas funções, não se podendo exigir que prestem serviços fora das aptidões de cada um.

Artigo 62 - Os membros do Corpo Clínico devem residir na cidade de Paraguaçu Paulista e estarão sujeitos às regras do Regimento Interno e do Estatuto da Associação, bem como ao Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 63 - Os médicos que não fizerem parte do Corpo Clínico, mas que tenham a sua capacidade técnica e profissional reconhecida pelo respectivo Conselho Profissional, poderão internar os seus doentes no Hospital, havendo contudo prioridades nas vagas para os membros do Corpo Clínico, obedecidos este Estatuto e os Regimentos internos da Associação e do Corpo Clínico.

Artigo 64 - O Diretor e Vice-Diretor Clínico serão eleitos pelos médicos componentes do Corpo Clínico e o mandato deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, demissão ou destituição do Diretor Clínico, substituí-lo-á o Vice-Diretor, que exercerá o mandato pelo tempo legal restante.

Artigo 65 - Compete ao Diretor Clínico:

- I - superintender todo o serviço médico do Hospital;
- II - solicitar a participação nas reuniões da Mesa Administrativa e da Diretoria Executiva, quando julgar necessário, para apresentar sugestões, projetos ou propostas de melhoramentos dos serviços sob sua responsabilidade;
- III - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Regimento Interno;
- IV - providenciar para que haja sempre médico que atenda as necessidades urgentes do hospital, inclusive do Pronto Socorro;
- V - apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício, minucioso Relatório do serviço a seu cargo para ser incluído no Relatório Geral.

Artigo 66 - Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- I - substituir o Diretor Clínico em suas faltas e impedimentos;
II - assumir a Direção Clínica no caso de ocorrer o disposto no Parágrafo único do Artigo 64.



Artigo 67 - O Corpo Clínico reunir-se-á periodicamente na forma disposta em seu Regimento Interno, e as decisões tomadas deverão ser comunicadas por escrito à Diretoria Executiva, e de toda reunião será lavrada ata firmada pelos presentes.

Artigo 68 - O Regimento Interno do Corpo Clínico deverá seguir as diretrizes determinadas pelo Conselho Federal de Medicina através da Resolução CFM 1.445/94 ou outra que venha a substituí-la;

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Artigo 69 - Pertencem ao patrimônio da Associação:

I - o terreno situado às ruas Caramuru, Manílio Gobbi, Marechal Deodoro e Av. Paraguaçu, objeto dos títulos registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, e respectivas construções existentes sobre os mesmo;

II - móveis, utensílios, veículos, materiais cirúrgicos e outros instrumentos e aparelhos existentes na Associação, devendo ser devidamente cadastrados e anotados em Registro de Inventário;

III - legados e donativos que forem feitos com aplicação especial;

IV - outros imóveis que lhe venham a pertencer por compra ou doação.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA

Artigo 70 - Constituem a receita da Associação todas as contribuições de seus associados, as rendas do patrimônio e do Hospital, as suas subvenções e auxílio dos poderes públicos, os legados e donativos que lhe forem feitos.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - Todas as funções dos componentes dos órgãos da Associação não serão remuneradas bem como é vedada à distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 72 - O ano financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 73 - Não poderão ser desviados de sua aplicação os fundos doados com destino determinado.

Artigo 74 - Os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão fazer contratos com a Associação.

Parágrafo único - Nessa proibição não se compreendem as usuais transações comerciais à vista ou a prazo, com os estabelecimentos de que sejam sócio-proprietários.

Artigo 75 - Todo o médico que pertencer ao Corpo Clínico do Hospital, quando proprietário ou sócio de Instituição particular congênere, não poderá fazer parte de quaisquer dos órgãos da administração da Associação, incluído a Diretoria Clínica.

Artigo 76 - As construções, reconstruções e reparações de prédios, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pela Mesa Administrativa.

Artigo 77 - Fica a Diretoria Executiva da Associação autorizada a utilizar verbas até o montante de 50 (cinquenta) salários mínimos mensais para despesas gerais, manutenção de móveis, imóveis e veículos, aquisição de aparelhos, móveis e utensílios diversos.

Artigo 78 - Os utensílios móveis da Associação, não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência e extrema necessidade, mediante termo assinado pelos interessados, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 79 - Importa em renúncia do mesário a sua ausência injustificada por três reuniões ordinárias consecutivas, da Mesa Administrativa.

Parágrafo único - Perderão igualmente seus cargos os diretores que faltarem, sem justificação, três reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva.

Artigo 80 - Serão destituídos dos cargos para os quais foram eleitos:

- I - os mesários que não tomarem posse no dia designado salvo motivo justo;
- II - os que não cumprirem as obrigações de seus cargos, salvo motivo justo;
- III - os que abusarem do mandato, praticando atos para os quais lhes falta autorização, nos termos deste Estatuto.

Artigo 81 - A Associação só poderá ser dissolvida por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados contribuintes quites, reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 82 - Em caso de dissolução ou extinção, os bens e o eventual patrimônio líquido remanescente serão destinados ou transferidos a outra entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública, de acordo com o Artigo 3º, Inciso IX do Decreto 2.536/98, com preferência para aquelas sediadas no Município de Paraguaçu Paulista.

Artigo 83 - A critério da Assembléia Geral, em caso de a Associação perder a qualificação como entidade filantrópica ou Sociedade Civil de interesse público, o acervo patrimonial disponível e que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei mencionada no Artigo anterior e que tenha o mesmo objetivo social da Associação.

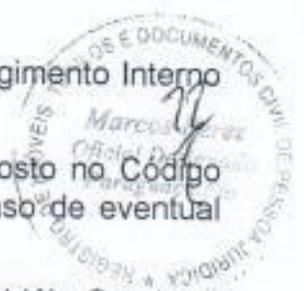
Artigo 84 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por iniciativa da Mesa Administrativa ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados quites e por aprovação da maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 85 - Este Estatuto será registrado e impresso, e uma vez aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor a partir da data da averbação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 86 - A Diretoria Executiva providenciará a modificação do Regimento Interno de maneira a não contrariar este Estatuto.

Artigo 87 - As omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo disposto no Código Civil Brasileiro em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003 e em caso de eventual conflito, prevalecerão às normas do referido Código.

Estando aprovada a nova versão do Estatuto, foi encerrada a Assembléia Geral por ordem do senhor Presidente da mesa Administrativa que determinou ao Secretário que providenciasse a publicação, registro e arquivamento destes atos estatutários perante os órgãos competentes, especialmente perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, autorizando, inclusive, a secretaria a providenciar extrato do Estatuto para publicação na imprensa. Nada mais a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral e lavrada a ata circunstanciada que vai assinada por mim Secretário designado, pelo Presidente da Mesa Administrativa e pelo Provedor.



Osni Zancanaro
Osni Zancanaro
Presidente da Mesa Administrativa

Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Provedor

Lourival Gasbarro
Lourival Gasbarro
Advogado - OAB/SP nº 68.266

Mário César Garms Thimóteo
Mário César Garms Thimóteo
Segundo Secretário da
Mesa Administrativa



Cartório Notarial do Brasil
FIRMA 1
0699AA107546
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUACU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃ
Rua Maria Gótti, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (11) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança a firma de MARIO CESAR GARMS THIMÓTEO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.
Paraguaçu Pta, 12 de abril de 2012
R\$ 4,00

Cecilia Okinokabu
CECILIA OKINOKABU
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Cartório Notarial do Brasil
FIRMA 1
0699AA107543
FIRMA 2
0699AA018589
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUACU PAULISTA
CASSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃ
Rua Maria Gótti, 183 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (11) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança as firmas de MARIO CESAR GARMS THIMÓTEO, OSNI ZANCAHARO, GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.
Paraguaçu Pta, 12 de abril de 2012
R\$ 12,00

Cecilia Okinokabu
CECILIA OKINOKABU
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Artigo 85 - A Orelana Escrivã providenciará a modificação do Registro Interno de nome e não continar este Estado.

Artigo 87 - As orelanas deste Estado estão reservadas pelo direito do Código Civil Brasileiro em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003 e em caráter eventual conflito, prevalecendo as normas do referido Código.

Quando aprovada a nova versão do Estado, foi encerrada a Assembleia Geral por ordem do senhor Presidente da Mesa Administrativa que determinou ao Secretário que providenciasse a publicação, registro e arquivamento destas atas estatutárias perante os órgãos competentes, especialmente perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, autônomo, inclusive a secretaria e providenciar a extração do Estado para publicação no Diário Oficial do Estado. Foi encerrada a Assembleia Geral e lida a ata circunstanciada que vai assinada por mim, Secretário do Estado, pelo Presidente da Mesa Administrativa e pelo Provedor.

Governador Rivaldo de Farias Filho
Provedor

Presidente da Mesa Administrativa
Oscar Carneiro

Mesa Diretora
Secretaria de Estado da Mesa Administrativa

Advogado - OAB/RS nº 68.282

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARA PESSOA JURÍDICA

PROTÓCOLO Nº 1 PJ 001974

NO CARTÓRIO: 07.05

NO ESTADO: 17.05

NO BRASIL: 17.05

ANO 1988: 17.05

DATA: 17.05

CONDICIONADO: 17.05

VALOR: 00.00

OFICIAL DE REGISTRO

SEL. MARCOS PERES

ANUNCIOS PUBLICITÁRIOS, 17/04/2012

Nº 14, DO DIÁRIO Nº 1, Nº 003

NO 14, Nº 003, 17/04/2012, Nº 14, Nº 14

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

SECRETARIA DE ESTADO DA MESA ADMINISTRATIVA



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Rua Irmã Gomes, 320 - Centro - CEP: 19.700-000 - Tel.: (18) 3361-1107

CNPJ: 51.500.700/0001-86

BEL. MARCOS PEREZ - OFICIAL DESIGNADO

RECIBO OFICIAL

PROTOÇOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:001974

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Partes.....: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, no Livro A-4, em 13/04/2012, tendo sido praticado os seguintes atos:

ROLO MF1, MF33, Prot. Oficial A-4, Reg. No 33, AV. 14 17/04/2012 R\$ 61,59 AV.14, NO LIVRO A-1, R.033

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	61,59
Ao Estado	R\$	17,52
Ao IPESP	R\$	12,97
Ao Registro Civil	R\$	3,24
Tribunal de Justiça	R\$	3,24
TOTAL	R\$	98,56
Valor Depositado.....	R\$	98,56

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PARAGUAÇU PAULISTA, 17 de abril de 2012

BEL. MARCOS PEREZ - OFICIAL DESIGNADO



PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, COMARCA
DE PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, sociedade civil sem fins econômico com sede na Rua Caramuru nº 568, centro, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19700-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 53.638.649/0001-07, com o Estatuto Social registrado e arquivado sob o número 033, do Livro nº A-1, em 06 de Outubro de 1947, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Provedor **Godofredo Ribeiro de Freitas Filho**, brasileiro, aposentado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.526.545-5 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 407.843.048-15, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, expor e requerer como segue:

01 – Que, através da Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **18 de Março de 2012**, foi aprovada a nova redação ao Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, para se adequar aos Artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), que foi averbado em **17/04/2012**, sob o número 14, do Registro de Pessoa Jurídica nº 033, do Livro A-1, em 06 de Outubro de 1947.

Que, no Capítulo VII – Da Mesa Administrativa, em seu **Artigo 24**, regulamentou o tempo de mandato e a reeleição da Mesa Administrativa, nos seguintes termos:

“Artigo 24 – A Mesa Administrativa será composto de 15 (quinze) membros efetivos, eleitos entre os associados escolhidos em escrutínio secreto na assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato”, (grifei).

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A simple handwritten checkmark in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

02 – Ocorre que, por um erro material de digitação, constou no **Artigo 46**, que todos os órgãos eletivos terão mandato de **1 (um) ano**, quando o correto é de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o Artigo 24.

Assim, a redação correta do Artigo 46, aprovada em Assembleia Geral de 18 de Março de 2012, é a seguinte:

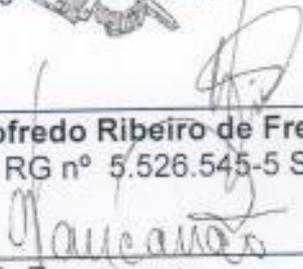
“Artigo 46 – Todos os órgãos eletivos terão mandato de 2 (dois) ano com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato”.

03 – Que, diante do exposto, requer a Vossa Senhoria, se digne, averbar a margem do registro nº 033, do Livro nº A-1, feita em 06/10/1947, do Registro de Pessoas Jurídica de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, a redação correta do Artigo 46, do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral realizada em 18/03/2012, como sendo: **“Artigo 46 – Todos os órgãos eletivos terão mandato de 2 (dois) ano com direito à reeleição para mais 01 (um) mandato”.**

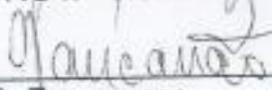
Termos em que,

Pede deferimento.

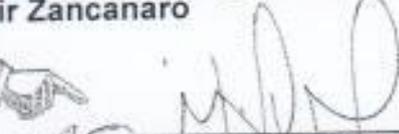
Paraguaçu Paulista, 07 de Março de 2014.



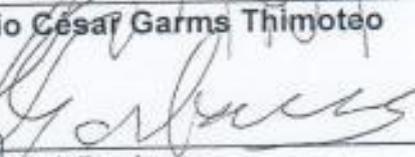
Godofredo Ribeiro de Freitas Filho - Provedor
RG nº 5.526.545-5 SSP.SP.



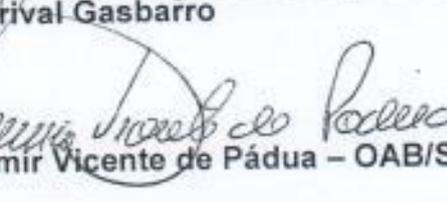
Osnir Zancanaro



Mário César Garms Thimoteo



Lourival Gasbarro



Ademir Vicente de Pádua – OAB/SP Nº 74.217

